



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 15-01-09 – SEÇÃO I – PÁG.30

RESOLUÇÃO SMA-002 DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Altera os artigos 6º, 8º e 11 da Resolução SMA nº 29, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de protocolo e arquivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os artigos 6º, 8º e 11, da Resolução SMA 29, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Todos os documentos a serem processados deverão conter, obrigatoriamente, carimbo da unidade de protocolo que os recebeu, com data legível do recebimento, devendo ser realizada pesquisa nos sistemas informatizados, para conhecimento da existência ou não de processo(s) existente(s) que tratem da mesma matéria e interessado.

I - Constatada a inexistência de processo similar, o documento passará a constituir um processo SMA.

II - Se, ao contrário, for constatada a existência de processo, a unidade de protocolo deverá:

- a) *Proceder a juntada do documento ao processo, caso esteja em seu poder;*
- b) *Solicitar o processo, caso esteja em outra unidade, para a necessária juntada do documento;*



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) *Encaminhar o documento à unidade onde se encontrar o processo, para a necessária juntada, se esta for a forma mais conveniente.*

Parágrafo Único - Os processos gerados em qualquer unidade com atribuição de protocolo no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente se designarão “Processo S.M.A.” e terão uma numeração única e seqüencial, seguida pelo ano em que procedeu a abertura.

Artigo 8º - São competentes para determinar a autuação e reconstituição de processos, autoridades até o nível de Diretor de Serviço inclusive, salvo quando houver delegação através de norma interna.

Artigo 11 - Somente as unidades de protocolo poderão proceder à abertura de volumes, a substituição de capas de processo, o desentranhamento, o apensamento e desapensamento, e a incorporação, lavrando-se os competentes termos (Modelos IV ao IX), e procedendo-se às indispensáveis anotações.

I - Como meio de facilitar a consulta e preservar as informações neles contidas, os processos serão desdobrados em volumes, antes de atingir 200 folhas, devendo ser lavrados os respectivos termos de encerramento e abertura de volume (Modelos IV e V).

II - No caso de substituição, a nova capa deverá ser cópia fiel da substituída, com todas as suas anotações, números e siglas.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 2.245-2008)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente